

**Proc. Administrativo 210/2025**De: **Danillo Antonio de Camargo Nitrini** Setor: **PG - Jurídico - Procuradoria Geral**Despacho: **9- 210/2025**Assunto: **Pregão Presencial 04-25 - Serviço de Buffet**

Jumirim/SP, 18 de Junho de 2025

Prezados

Considerando que as razões de ambos os recursos possuem, em geral, os mesmos fundamentos e fatos geradores, utilizo-me de um único expediente para manifestação conjunta.

A fim de conferir maior celeridade ao processo, ratifico e tomo como próprios os argumentos apresentados pelo r. pregoeira, manifestando pelo indeferimento do recurso.

Acrescento, por oportuno, que alvará sanitária (licenciamento prévio) constitui regra específica exigida indistintamente de todos os licitantes interessados, inexistindo, diante da natureza dos serviços, previsão de exceção (nem mesmo ao MEI). A rigor, tem-se como respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com relação a natureza, como bem ressaltou a pregoeira, tratando-se de atividade classificada como risco médio, conforme orientações da VISA local e nos termos da Portaria CVS 01/24, adotada pelo órgão local, exigível se faz o licenciamento sanitário.

É como me manifesto, SMJ.

—
Danillo Antonio de Camargo Nitrini

Prefeitura de Jumirim - Rua Manoel Novaes, 829, Centro, Jumirim - SP, CEP: 18535-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/07/2025 10:49:30 por Maíra Camargo - Assistente Administrativo

1Doc